



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
**RESOLUÇÃO N.º 016/05 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a regulamentação do processo de descentralização da área de Vigilância em Saúde, através das Portarias 1172/2004 e 08/2004 do Ministério da Saúde e das Resoluções 130/2000 e 97/2002 e 82/2003 da CIB/RS;

o processo de Programação Pactuada Integrada da Vigilância em Saúde (PPI-VS) 2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Manter a possibilidade de certificação dos municípios à Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças em Tipos I, II ou III definidos nas Resoluções CIB/RS nº 130 de 2000, 97 de 2002 e 82 de 2003, conforme o nível de estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal, com a execução de ações de complexidade crescente, **reiterando-se o objetivo de alcançar a meta de 100% de municípios certificados em Tipo III.**

**Parágrafo Único** - Ficam mantidos, sem correções, os valores do TFECD para municípios pactuados através da Resolução 82/2003.

**Art. 2º-** Definir, nos termos das Portarias MS 1172 e 08/2004, que a contrapartida dos municípios em Tipo III deverá corresponder a 40% dos repasses recebidos.

**§ 1º** - Conforme possibilita a referida legislação, quando a contrapartida for constituída por recursos humanos, deverá ser mantida lista atualizada dos profissionais que a compõem.

**§ 2º** - Quando a contrapartida for constituída por valores monetários, deverá ser discriminada a sua utilização no Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art.3º-** Manter como normas do processo de pactuação anual, as regras para habilitação dos municípios a um dos Tipos de Certificação, assim como de seu acompanhamento, conforme definidas na Resolução nº 82/2003 CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Parágrafo Único-** Adiciona-se à documentação necessária constante do Anexo III da referida Resolução, a Ata da Reunião do Conselho Municipal que aprova a Programação Pactuada Integrada da Vigilância em Saúde (PPI-VS).

**Art.4º-** Reiterar que os recursos do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde (TFVS) deverão ser aplicados de acordo com a legislação vigente, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e disponibilizado no processo de acompanhamento/avaliação.

**Parágrafo Único -** A prestação de contas desses recursos no Relatório de Gestão deve ser explicitada através da utilização dos mesmos modelos das fontes estaduais.

**Art. 5º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2005

ARITA GILDA HUBNER BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Substituta